



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 105/2015, Pregão Presencial nº 23/2015, à empresa **AUTO BASSANO LTDA** por ter sido declarada vencedora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

FORNECEDOR: AUTO BASSANO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
0001	GASOLINA COMUM	L	34.000,00	4,00	136.000,00

Total do fornecedor: 136.000,00

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O presente Contrato é por tempo determinado, com início a partir da assinatura do mesmo e com termo final em 31 de dezembro de 2016.

DO FORNECIMENTO:

O fornecimento do objeto deverá ser feito de forma parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação feita através de Autorização de Abastecimento emitida pelo setor competente – Secretaria de Obras e Viação.

O abastecimento ocorrerá na sede da licitante vencedora, que deverá estar localizada no município de Nova Bassano/RS, e o fornecimento deverá ocorrer de forma imediata à solicitação da mesma mediante a apresentação da Autorização de Abastecimento.

DO PRAZO PARA O INÍCIO DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL:

O início do fornecimento do combustível se dará a partir da assinatura do Contrato Administrativo, o qual será firmado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a homologação do Processo de Licitação.

DO PAGAMENTO:

O pagamento pelo fornecimento do combustível será efetuado quinzenalmente à Contratada, em conta bancária corrente da mesma, pelos valores constantes nas notas fiscais acompanhadas das Autorizações de Abastecimento emitidas e apresentadas até o 1º (primeiro) dia útil das semanas subsequentes ao abastecimento, e pagos até o 3º (terceiro) dia útil posterior à entrega das respectivas notas fiscais pela Contratada, respeitando sempre os valores praticados por combustível, no dia em que for efetivado o real abastecimento. Observar-se-á o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 8.666.93 e suas alterações.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do produto entregue, ou juntamente com esta.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste pregão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Uni	Fun.	Prog.	S.Prog.	D	P/A	Rec	Cat.Desp.	Despesa	Cod.	
	002	001	004	0002	000	0	228	1	33390300	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A	40/625
GABINETE DO PREFEITO											
	005	001	020	0009	000	0	222	1	33390300	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A	128/807



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



SECRETARIA MUNIC.. AGRICULTURA PECUARIA									
006 002 012 0011	000 0 222 20	33390300	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A	212/942					
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
007 001 026 0016	000 0 228 1	33390300	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A	345/1213					
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO									
008 002 010 0024	000 0 224 40	33390300	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A	387/1300					
SECRETARIA DA SAUDE E ASSIST SOCIAL									
008 004 008 0002	000 0 220 1	33390300	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A	458/1367					
SECRETARIA DA SAUDE E ASSIST SOCIAL									
009 001 004 0002	000 0 220 1	33390300	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A	1559/2002					
SECRETARIA MUN INFRAESTR DESENVOL E HABI									
006 004 012 0011 000	0 222 1021	33390303	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VE	275/2178					
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
004 001 004 0002	000 0 220 1	33390300	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A	101/2271					
SECRETARIA DA FAZENDA									

DAS PENALIDADES:

A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, 25 de Janeiro de 2016.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal